



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 19 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 823

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Despacho de Julgamento	4
PODER LEGISLATIVO DE LINS	8
Atos Legislativos	8
Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camarylins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 19 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 823

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.545, DE 14 DE MAIO DE 2021

Nomeia 02 (dois) Agentes Administrativos, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referência 05 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016, os abaixo relacionados, em ordem de classificação:

CLASS.	NOME	RG
023	DANILO BATISTA LEAL NEVES	43.015.038-6
024	UDMILA MAYARA PRIMO DA SILVA	45.664.319-9

Parágrafo único – OS AGENTES ADMINISTRATIVOS acima deverão tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de maio de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de maio de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.549, DE 14 DE MAIO DE 2021

Nomeia 01 (um) Motorista, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de MOTORISTA, referência 04 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016, o abaixo relacionado em ordem de classificação:

CLASS.	NOME	RG
005	OSMAILSON DIVINO DA SILVA	48.598.453-2

Parágrafo único – O MOTORISTA acima deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de maio de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 14 de maio de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATOS DE CONTRATO E ADITIVOS

2º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: ROMILDO CARDOZO SANTOS ESCULTURA - ME (CNPJ 06.238.742/0001-36) – Contrato nº 041/2020, referente à Ata de Registro de Preços nº 086/2020 – OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 19 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 823

Página 3 de 8

Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo nº 2193/2021, o presente Termo tem por objeto formalizar a repactuação do registro do item abaixo: Item 05 – ROLOS ESPARADRAPO 05CM X 4,5M – de R\$ 4,1322 para R\$ 4,80. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 086/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Parecer jurídico em: 11/05/2021.

Assinatura: 14/05/2021.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 18 de maio de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 823

Página 4 de 8

Despacho de Julgamento

À Procuradoria,

Em atendimento ao pedido de impugnação do edital referente ao Chamamento Público 002/2020, para contratação de Organização Social para gestão da rede municipal de saúde, proposto pelo Instituto de Apoio a Políticas Públicas, esta comissão passa a decidir:

O Instituto requereu a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão do edital, de modo a ser excluída a exigência contida no item 5.3.3, como critério de pontuação para seleção da organização social, e sugere a aceitação da experiência do Corpo Técnico da entidade.

Como fundamento expõe:

1. Exigências inadequadas em face das vedações contidas no Art. 30, §1º inciso I e §5º, com relação a imposição de limitações temporais;
2. Acórdão TC-018043/989/16;
3. Apelação / Reexame Necessário nº 1028668-68.2016.8.26.0562;
4. Uso excedente e desproporcional de exigência com prejuízo da competitividade.

Passamos a analisar ponto a ponto:

1. O Art. 30, §1º, inciso I, reza sobre a vedação de exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos para a comprovação da capacidade técnico-operacional. Ocorre que o entendimento é o de que não se pode exigir quantidades do serviço ou tempo mínimo de execução, pois, em tese, aquele que executa uma unidade mesmo que por prazo exíguo, tem capacidade de execução quantidades maiores por prazos maiores.

O Art. 30, §5º, reza sobre a vedação de limitação de tempo ou época da emissão do atestado de capacidade técnica-operacional. Ocorre que o entendimento é o de que não se pode deixar de aceitar atestados mesmo que tenham sido emitidos em prazos acima dos razoáveis, como há 20 ou 30 anos, não podendo o edital estipular prazos limites de 05 anos da emissão do atestado, por exemplo

2. O Acórdão TC-018043/989/16 julgou:

“Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 17 de julho de 2018, decidiu julgar regular o contrato de gestão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 823

Página 5 de 8

tratado no eTC-18043.989.16-9 e regular a prestação e regular a prestação de contas do exercício de 2016, tratada no eTC-19137.989.16-6, quitando-se os responsáveis. ”

Portanto, o julgamento declarou o contrato e a prestação de contas relativas ao ajuste entre a Prefeitura Municipal de Santos e o Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores, caracterizado como um serviço hospitalar, sendo consideradas esclarecidas as falhas em relação ao credenciamento do Instituto, organização essa fruto de outra mais antiga e com experiência anterior comprovada na execução do objeto contratual, e com a qual mantém vinculação.

Observa-se que a experiência de 03 (três) anos exigida pela Lei Municipal 2947/13, não deixou de ser atendida, apenas foi atendida utilizando-se a comprovação de capacidade técnica operacional de entidade antecessora da contratada.

3. A Apelação / Reexame Necessário nº 1028668-68.2016.8.26.0562 julgou:

“Por fim, com o efetivo transcurso do tempo, é caso de aplicação da teoria do fato consumado, observando-se a complexidade na alteração dos fatos, mormente, alteração na gestão de um complexo hospitalar de tamanha magnitude para a comunidade da baixada santista. A respeito, já se manifestou o Col. STJ que “A teoria do fato consumado apoia-se na evidência empírica de que o tempo não retrocede pelo contrário, foge irreparavelmente, de sorte que é naturalmente impossível regressar a situações ultrapassadas para desconstituir relações que se consolidaram como fatos, pois a reversão desse quadro implicaria inexoravelmente danos desnecessários e irreparáveis.” (REsp 1.346.893- PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6/11/2012). Assim, diante de todas as circunstâncias e sem a prova da lesão ao patrimônio público, outro não pode ser o desfecho da ação popular, senão a improcedência da ação. Não comprovada à má-fé, fica o autor isento das custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 5º, LXXIII da CF. DECIDO. Ante o exposto e, pelo meu voto, dou provimento aos recursos dos requeridos e o faço para reformar a sentença de fls. 979/980, para o fim de JULGAR IMPROCEDENTE a ação popular. Sem ônus de sucumbência.”

Observa-se que o julgamento baseou-se tão somente no fato de não ter havido prejuízo ao patrimônio público e na teoria do fato consumado, ou seja, “na impossibilidade de regressar a situações ultrapassadas para desconstruir relações que se consolidaram como fatos, pois a reversão desse quadro implicaria inexoravelmente danos desnecessários e irreparáveis”.

4. Consoante A Lei Municipal nº 5.882, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências, em seu artigo 2º, inciso III, estabelece como um dos requisitos para as entidades privadas habilitarem à qualificação como Organização Social:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 823

Página 6 de 8

“Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como Organização Social:

III - estar constituída e comprovar o desenvolvimento de atividades descritas no caput deste dispositivo há, pelo menos, 03 (três) anos;”

O edital do Chamamento Público nº 02/2020 estabeleceu o requisito do item 5.3.3 baseado na legislação municipal.

Assim, o requisito do item 5.3.3 foi estabelecido de acordo com o princípio de legalidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 3º da Lei 8666/93.

Diante do exposto, **esta comissão manifesta pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação do edital interposto pelo Instituto de Apoio a Políticas Públicas.**

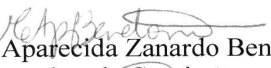
Lins, 05 de maio de 2021.


Otto Rodrigo Schneider
Presidente da Comissão de Seleção


Ana Hilara Mancuso Gouvêa
Membro da Comissão


Custódio Marcelino de Jesus
Membro da Comissão


Lucas Corrêa Leite Martins
Membro da Comissão


Michele Aparecida Zanardo Benetom
Membro da Comissão


Roseli Tieko Gondo
Membro da Comissão


Eraldo H. P. Marinho
Secretário Municipal dos
Negócios Jurídicos

05/05/21



DIÁRIO OFICIAL

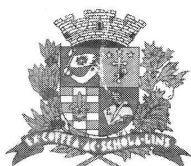
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 823

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

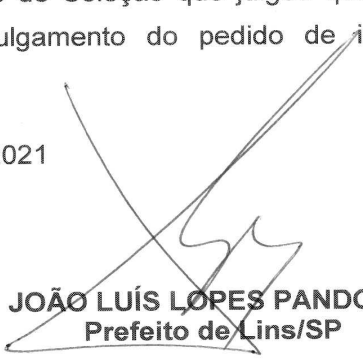
ESTADO DE SÃO PAULO

Autor: IAPP – INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS
Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO
002/2020

DESPACHO

CONSIDERANDO as manifestações dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** a decisão da Comissão de Seleção que julgou que o presente recurso **PROVEU** condições para o julgamento do pedido de impugnação **INDEFERINDO** o requerimento.

Lins, 13 de maio de 2021


JOÃO LUÍS LOPES PANDOLFI
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 823

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.853

CONSIDERANDO a necessidade da Presidência em participar de reunião na cidade de Birigui, SP

ROBSON PERES, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado proceder à viagem para **Birigui/SP**, acompanhado do funcionário **Irineu José Fernandes**, motorista, que conduzirá o carro oficial deste Poder Legislativo, o senhor vereador **Robson Peres**, com ônus para esta Câmara, para participar de reunião com o Excelentíssimo Prefeito Senhor Leandro Maffei Milani, para tratar assuntos referentes ao município de Lins/SP.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 14 de maio de 2021


Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 14 de maio de 2021.


Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

KSVPM